

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

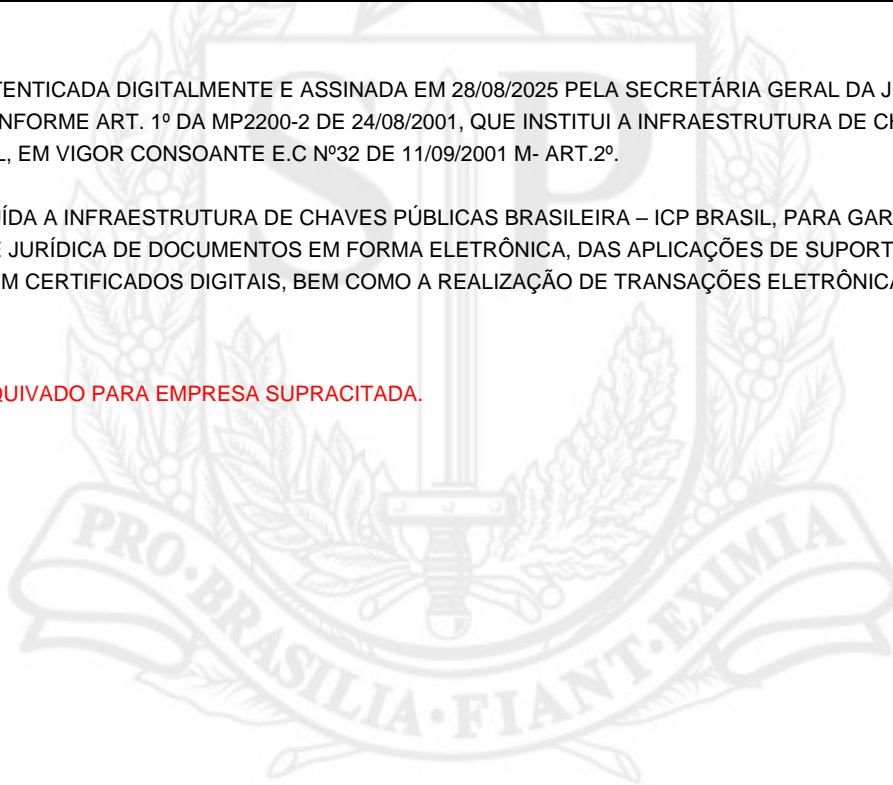
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL AGGER S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300594487	CNPJ 00.585.578/0001-57	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 302.295/25-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 25/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 28/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 05:57:58	CÓDIGO DE CONTROLE 275105570
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 28/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP PROTOCOLO  
2.736.182/25-0

AGGER S.A.  
CNPJ nº 00.585.578/0001-57  
NIRE 35.300.594.487



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** realizada em 06 de agosto de 2025, às 10:00, remotamente, nos termos do Artigo 124, §2º-A da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), do inciso II, da Seção VIII, do Anexo V da Instrução Normativa DREI nº. 81, de 10 de junho de 2020, considerada, para todos os fins, realizada na sede social da **AGGER S.A.**, localizada na cidade de Rio Claro/SP, na Avenida 59, nº 1.289, Jardim Anhanguera, CEP 13501-506 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensadas as formalidades de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") em decorrência da presença de acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **MESA:** os trabalhos foram presididos pelo Sr. Daniel Coifam Bergman e secretariados pelo Sr. Ricardo Folhas Capella.

4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (i) eleição do novo Diretor Presidente da Companhia; (ii) exclusão do parágrafo 8º do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

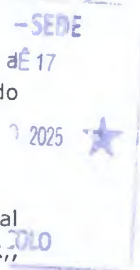
5. **DELIBERAÇÕES:** a única acionista da Companhia aprovou sem ressalvas o quanto segue:

5.1. A eleição do Sr. **Daniel Coifman Bergman**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 5.838.065-2, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.932.479-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, e com endereço comercial na Rua desembargador Euclides da Silveira, 232, Bairro Casa Verde, São Paulo/SP, CEP 02511-010, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia, o qual toma posse na presente data para cumprimento do mandato a se encerrar em 1º de julho de 2027, 02 de outubro de 2025, em consonância ao prazo de mandato dos demais membros da Diretoria Estatutária da Companhia.

O Diretor ora eleito, é investido no seu cargo mediante a assinatura d termo de posse anexo à presente ata, lavrado no Livro de Registro de Atas da Diretoria, declarando (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, §1º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo artigo 147, §3º, da Lei das Sociedades por Ações; (iii) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; e (iv) não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia.

5.1.1. Em razão da eleição do Sr. **Daniel** como **Diretor Presidente** da Companhia, fica consignada a adequação do cargo do Sr. **Antônio Eduardo Alves Penteadado do Nascimento** de Diretor Presidente (para o qual foi eleito em 1º de julho de 2025) para Diretor Sem Designação Específica.

5.1.2. Dessa forma, a Diretoria da Companhia passa a ser composta da seguinte forma: (i) Sr. Daniel Coifman Bergman, como Diretor Presidente; (ii) Sr. Antônio Eduardo Alves Penteadado do Nascimento, como Diretor Sem Designação Específica; e (iii) Sr. Ricardo Folhas Capella, como Diretor Financeiro.



Clicksign b637074e-4cbe-4f76-8799-e8b9a07632f3

5.2. Considerando o a quitação da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais, em Série Única, para Distribuição Pública da Companhia (Anexo I), de acordo com o termo de quitação emitido pelo agente fiduciário, devidamente averbado perante (i) o 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, no registro nº 5453866/23; (ii) o 1º Oficial de Registro de Imóveis, TD e Civil de PJ da Comarca de Rio Claro, no registro nº 35.419; e (iii) o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia, no registro 3334792, excluir o parágrafo 8º do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, sendo que a totalidade de ações de emissão da Companhia estão, nesta data, livres de quaisquer ônus.

5.3. A consolidação do estatuto social da Companhia, nos termos do Anexo II.

6. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado, foram suspensos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a lavratura da ata, a mesma ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes, digitalmente, de acordo com o previsto no artigo 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e na alínea "c" do artigo 5º, §1º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro 2020.

7. **ASSINATURAS:** Mesa: Daniel Coifman Bergman - Presidente; e Ricardo Folhas Capella - Secretário. Acionista: Dimensa S.A.

Rio Claro/SP, 06 de agosto de 2025.

Mesa:

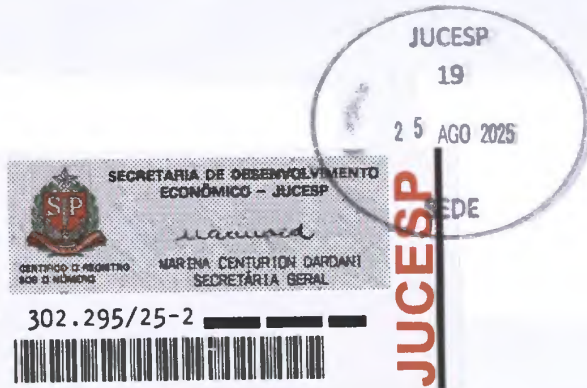
\_\_\_\_\_  
**Daniel Coifman Bergman**  
Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
**Ricardo Folhas Capella**  
Secretário da Mesa

Acionista:

**DIMENSA S.A.**

Por Daniel Coifman Bergman e Ricardo Folhas Capella



Visto  
Contenido  
RG 16.490.352-5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

JUCESP  
19  
25 AGO 2025  
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

302.295/25-2

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

302.295/25-2

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 302.295/25-2 em 25/08/2025 da empresa AGGER S.A., NIRE nº 35300594487, protocolado sob o nº 2736182250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275105570. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
ANEXO I  
28 08 25  
TERMO DE QUITAÇÃO

(O conteúdo deste anexo segue nas páginas seguintes)

Visto  
Conterido  
16.450 352-5

Clicksign b637074e-4cbe-4f76-8799-e8b9a07632f3

**TÉRMO DE QUITAÇÃO E LIBERAÇÃO**

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão De Debêntures, Com Esforços Restritos da AGGER S.A. ("Emissora")

Visto  
Conteúdo  
RG 15.000.352-5

**CARACTERÍSTICAS**

Tipo de Operação	Debêntures
Emissão	1
Série(s)	ÚNICA
Data de Emissão	29/11/2023
IF(s)	AGER12
Valor Nominal Unitário	1000 (um mil reais)
Valor Total da Emissão	R\$30.000.000(trinta milhões de reais)
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

**CONSIDERANDO QUE** a totalidade das Debêntures do(a) AGGER S.A foram resgatados em 02/07/2025 e não restando obrigações pecuniárias em aberto perante os investidores, **VEM**, por meio do presente Termo de Quitação e/ou Liberação das Garantias ("Termo"), na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas da Escritura de Emissão, conceder a quitação das Debêntures e Liberação das Garantias, não eximindo a Emissora quanto ao pagamento de eventuais custos e despesas que podem vir a surgir, uma vez que a presente quitação ocorre entre os períodos de apuração de despesas da B3, sendo certo que tais apurações são realizadas mensalmente, havendo, desta forma, despesas integrantes das Obrigações Garantidas, conforme definidas na Escritura de Emissão, após a data do presente Termo de Quitação, cabendo à Vórtx realizar a cobrança de tais despesas junto à Emissora.

LITZA FLORES  
SESTER:33949507825  
507825

Assinado de forma digital por LITZA FLORES  
SESTER:33949507825  
Dados: 2025.07.02 17:19:52 -03'00'

GABRIEL  
TAKASHI  
MAEDA

Assinado de forma digital por GABRIEL TAKASHI MAEDA  
Dados: 2025.07.02 16:15:08 -03'00'

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**

São Paulo, 02 de julho de 2025



**OUIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUIDORIA@VORTX.COM.BR



www.vortx.com.br



AV. GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Clicksign b637074e-4cbe-4f76-8799-e8b9a07632f3

JUCESP

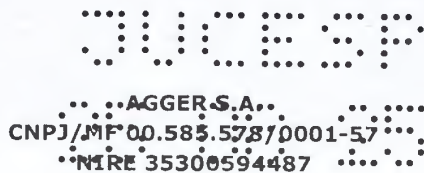
ANEXO II  
25 08 25

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

(O conteúdo deste anexo segue nas páginas seguintes)



Clicksign b637074e-4cbe-4f76-8799-e8b9a07632f3



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Art. 1. Sob a denominação social de **AGGER S.A.** fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2. A Companhia tem sede e foro na Avenida 59, n.º 1289, Bairro Jardim Anhanguera, em Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13.501-560, podendo abrir e manter outras filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

Parágrafo Primeiro. Em AGE realizada em 28 de fevereiro de 2024, foi aprovada abertura de filial da Companhia na sala nº 201 do Edifício Maurício Kuntzler, localizado na Rua Domingos de Almeida, nº 20, Bairro Centro, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3. A Companhia tem por objeto social o comércio de computadores, prestação de serviços de processamentos de dados, aplicativos e sistemas de informação, desenvolvimentos e licenciamentos de programas de computadores customizáveis e não customizáveis, consultoria em tecnologia da informação e suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Art. 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5. O Capital Social da Companhia é de R\$25.910.658,63 (vinte e cinco milhões, novecentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos), dividido em 24.079.636 (vinte e quatro milhões, setenta e nove mil, seiscentas e trinta e seis) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 22.039.636 (vinte e duas milhões, trinta e nove mil, seiscentas e trinta e seis) ações ordinárias e 2.040.000 (duas milhões e quarenta mil) ações preferenciais de Classe A.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia-Geral.

Parágrafo Segundo. As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Terceiro. A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Parágrafo Quarto. As ações da Companhia serão:

I – ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e

II – preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Quinto. As ações preferenciais não podem ser convertidas em ações ordinárias.

Parágrafo Sexto. As ações preferenciais da Classe “A” terão prioridade no reembolso do capital;

Clicksign b637074e-4cbe-4f76-8799-e8b9a07632f3



Parágrafo Sétimo. As ações preferenciais participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias na distribuição dos dividendos.

### **CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 6. A Assembleia-Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei n. 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 7. A Assembleia-Geral será convocada pela Diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei n. 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhido dentre os acionistas presentes.

Parágrafo Único. Será considerada regular aquela Assembleia à qual comparecem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

Art. 8. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo único. A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

Art. 9. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

### **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76, bem como permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Art. 11. A Diretoria da Companhia será composta por até 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 3 (três) Diretores Sem Designação Específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. Todos os membros da Diretoria deverão ser profissionais de reconhecida capacidade, competência e experiência técnica.

Parágrafo Primeiro. Observada a lei aplicável e este estatuto social, competirá aos Diretores da Companhia a execução de todos os atos necessários, úteis e/ou convenientes para a condução dos negócios e a gestão ordinária da Companhia, inclusive quanto a questões comerciais, financeiras, operacionais e outras.

Parágrafo Segundo. Conforme aplicável, a Assembleia Gera fixará o montante global ou individual da remuneração dos Diretores.

Clicksign b637074e-4cbe-4f76-8799-e8b9a07632f3



Art. 12. Observadas as limitações contidas neste Estatuto Social e/ou no Estatuto Social da acionista controladora, a Companhia será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado em instrumento de mandato assinado por 2 (dois) Diretores na forma do Parágrafo Segundo deste Art. 12, ou por 2 (dois) procuradores em conjunto, nomeados em instrumento de mandato assinado por 2 (dois) Diretores na forma Parágrafo Segundo deste Art. 12.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá ser representada isoladamente por um procurador nomeado por 2 (dois) Diretores, na forma Parágrafo Segundo deste Art. 13, quando os poderes a ele outorgados incluírem exclusivamente a representação da Companhia perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, para fins de obtenção, atualização ou cancelamento de cadastros, inscrições, registros e averbações de documentos, com especificação dos atos que poderão ser praticados e prazo de validade não superior a 1 (um) ano e sempre limitado ao prazo remanescente de mandato da Diretoria, observadas as demais limitações contidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão expressamente os poderes e prazos de validade devidamente especificados no respectivo instrumento, com exceção das outorgadas com a cláusula ad judicium, que terão prazo de validade indeterminado, sendo certo que o prazo de duração de todas as demais procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder 12 meses.

#### **CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL**

Art. 13. A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei n. 6.404/76. Cada um dos seus membros perceberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída ao Diretor.

#### **CAPÍTULO VII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

Art. 14. A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas, salvo se previsto diversamente em acordo de acionistas registrado na sede da companhia.

#### **CAPÍTULO VIII – ACORDO DE ACIONISTAS**

Art. 15. Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da sociedade, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/76.

#### **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

Art. 16. O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Clicksign b637074e-4cbe-4f76-8799-e8b9a07632f3



Parágrafo único. Por decisão dos acionistas, representando a maioria do capital social, a Companhia poderá ter relatórios financeiros intermediários preparados com propósitos fiscais ou para eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, podendo haver, inclusive, pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Art. 17. Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO**

Art. 18. A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação será processada de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404/76.

## **CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM**

Art. 19. A Companhia, seu(s) acionista(s), administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Fiesp, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.404/76, neste instrumento, no Acordo de Acionistas da Companhia, e nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, caso aplicáveis.

Art. 20. A arbitragem será confidencial e terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, seguindo o regulamento de arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Fiesp. O idioma do procedimento arbitral será o português, ficando estabelecido que quaisquer documentos poderão ser apresentados em inglês sem a necessidade de tradução, podendo as testemunhas prestarem seus depoimentos em inglês ou português. A sentença arbitral será escrita em idioma português e proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 21. O tribunal arbitral será composto por três árbitros. O(s) requerente(s) e o(s) requerido(s) nomearão, cada qual, um árbitro e tais árbitros nomeados nomearão o terceiro árbitro, o qual atuará como presidente do tribunal arbitral. Tais nomeações serão feitas nos prazos e de acordo com o regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Fiesp. Caso qualquer das partes do procedimento arbitral, mesmo como um grupo de requerentes ou um grupo de requeridos em conjunto, deixe de nomear um árbitro, ou caso não haja acordo entre os árbitros acerca da nomeação do presidente do tribunal arbitral no prazo estabelecido pelo regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Fiesp, as nomeações faltantes serão feitas de acordo com tal regulamento. Se houver múltiplas partes que não possam ser reunidas em um grupo de requerentes ou em um grupo de requeridos e não houver consenso entre todas as partes acerca da nomeação dos árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados de acordo com o regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Fiesp.

Art. 22. Todos os custos e despesas do procedimento arbitral, inclusive os honorários dos árbitros e os honorários dos peritos independentes, serão suportados pelas partes na proporção determinada pelo tribunal arbitral, excetuados os honorários contratuais dos advogados, os quais serão suportados por cada uma das partes individualmente.

Art. 23. Os procedimentos de solução de litígios especificados neste capítulo serão os procedimentos únicos e exclusivos para a solução de litígios em decorrência do presente instrumento ou com relação ao mesmo, e a sentença arbitral será definitiva, conclusiva e vinculante entre as partes do procedimento arbitral e seus sucessores e cessionários a qualquer título. Antes da constituição do tribunal arbitral, contudo, qualquer interessado poderá buscar medidas liminares ou outra tutela

Clicksign b637074e-4cbe-4f76-8799-e8b9a07632f3



provisória junto ao competente juízo ou ao Árbitro de Emergência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Fiesp. Após a constituição do tribunal arbitral, tais medidas serão requeridas ao tribunal arbitral, o qual terá poderes exclusivos para manter, reformar ou modificar medidas previamente concedidas pelo competente juízo ou pelo Árbitro de Emergência. Todas as medidas de caráter provisório e urgente, quando aplicável, bem como os procedimentos de execução, poderão ser requeridos ao Árbitro de Emergência, a qualquer juízo que tenha competência sobre as partes ou seus ativos, conforme o caso, ou aos juízos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O requerimento de tais medidas judiciais não será interpretado como renúncia a esta cláusula compromissória ou à arbitragem como único mecanismo de solução de litígios previsto neste instrumento.

Rio Claro/SP, 06 de agosto de 2025.

**Daniel Coifman Bergman**  
Presidente da Mesa  
Diretor Presidente da Companhia

**Ricardo Folhas Capella**  
Secretário  
Diretor Financeiro da Companhia

**Dimensa S.A.**  
Por Daniel Coifman Bergamn e Ricardo Folhas Capella

Clicksign b637074e-4cbe-4f76-8799-e8b9a07632f3

JUCESP

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, **DANIEL COIFMAN BERGMAN**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 5.838.065-2, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.932.479-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Desembargador Euclides da Silveira, 232, Casa Verde, CEP 02511-010 ("Diretor"), fica, neste ato, investido no cargo de Diretor Presidente da **AGGER S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.585.578/0001-57, com sede na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 59, nº 1.289, Jardim Anhanguera, CEP 13501-506, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.594.487 ("Companhia").

O Diretor ora empossado aceita o cargo a ele conferido, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer quaisquer atividades de administração da Companhia, nos termos do artigo 147, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Por fim, para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., o Diretor ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço indicado acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 06 de agosto de 2025.

**DANIEL COIFMAN BERGMAN**

Clicksign 74aec3c4-71de-46c4-878a-0b320d78092f